

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP009087/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR018424/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46255.001640/2013-79
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2013

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.980.507/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MALTAURO FACONI;

E

ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, CNPJ n. 75.801.902/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA LUCIA BESSON SIEDLARCZYK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de abril de 2013 a 31 de mar_o de 2014 e a data-base da categoria em 1_ de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **todos os empregados da empresa, vez que n_o h_ categoria profissional diferenciada**, com abrang_ncia territorial em **Jundia_/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O sal_rio normativo, a partir de 01.04.2013, ser_ de R\$ 1.166,40 (hum mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), estando exclu_dos desta cl_usula os menores aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os sal_rios de 31/03/2013, ser_ aplicado em 01/04/2013, o percentual negociado de reajuste equivalente a 8% (oito por cento), mediante quita?_o de eventuais perdas salariais ocorridas no per_odo de 01.04.2012 a 31.03.2013.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Exceto para os cargos de Ger_ncia ou de Chefia Administrativa, enquanto perdurar a substitui?_o que n_ o tiver car_ter meramente eventual o empregado substituto far_ jus ao sal_rio do empregado substitu_do, a partir do 10_ (d_cimo) dia de substitui?_o, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PERMANENTE

Ao empregado admitido ou transferido para ocupar posto de outro desligado ou transferido, por qualquer motivo, ser_ garantido sal_rio igual ao do empregado de menor sal_rio na fun?_o, ressalvado um per_odo experimental de, no m_ximo, 60 (sessenta) dias, sem considerar eventuais vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido _s Empresas, quando oferecida a contrapresta?_o, o desconto em folha de pagamento para custeio de seguro de vida em grupo, plano de previd_ncia complementar, transporte, alimenta?_o, conv_nio de assist_ncia m_dica e conv_nios em geral, medicamentos, participa?_o no custo da cesta b_sica alimentar, clube/agremia?_es, empr_stimos pessoal-consignados perante qualquer institui?_o, promo?_es, despesas com telefonemas particulares e aquisi?_o de produtos das Empresas ou de empresas do mesmo Grupo Econ_mico, mediante autoriza?_o escrita do empregado, caso a caso.

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_lculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão obrigatoriamente fornecido pela empresa aos empregados comprovantes de pagamento, com a identificação da empresa, nome do empregado e número de horas trabalhadas (normais, extras e noturnas), discriminação de cada valor pago, inclusive prêmios, adicionais e abonos (sendo vedada a globalização de valores), discriminação de cada valor descontado (sendo vedada a globalização de valores), identificação do valor do salário nominal horário ou mensal e valor depositado na conta do FGTS.

Parágrafo primeiro: As Empresas que efetuarem o pagamento dos salários, férias e 13º salários de seus empregados através de depósito em conta corrente ficam desobrigados de obter a assinatura dos mesmos nos respectivos recibos, havendo presunção de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos.

Parágrafo segundo: As Empresas que disponibilizarem meios eletrônicos para que seus empregados possam ter acesso e imprimir diretamente os demonstrativos de pagamento ficam isentas de emitir e entregar tais documentos por ocasião do adiantamento quinzenal se houver, e/ou no final de cada mês.

CLÁUSULA NONA - ATRASOS DE PAGAMENTO

Ocorrendo o não cumprimento pelas Empresas do disposto no artigo 459 e parágrafo único da CLT, será aplicada uma multa moratória de 4% (quatro por cento) do valor do salário normativo, por dia de atraso, em benefício do empregado, limitada, por mês, ao valor máximo (teto) de 02 (dois) salários normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ERROS DE PAGAMENTO

A empresa pagará aos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, sob pena de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário normativo, por dia de atraso a partir do prazo estabelecido, limitada ao máximo (teto) de 02 (dois) salários normativos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que tiverem entrado em gozo de auxílio-doença, durante a vigência desse acordo coletivo de trabalho, a empresa pagará até 6/12 (seis doze avos) do 13º salário, proporcional ao período de afastamento.

A complementação ser devida inclusive para os empregados cujo afastamento tiver sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também, para aqueles que ainda não tiverem completado o período de carência para percepção desse benefício previdenciário.

Esta complementação ser igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto previdenciário do salário de benefício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDINÁRIA

Na forma do artigo 59, caput e parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas ficam autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados até o limite de 10 (dez) horas, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, independentemente da celebração de acordos individuais de prorrogação. Havendo trabalho extraordinário, as horas extras serão remuneradas da forma abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas durante a semana (de segunda a sexta-feira);
- b) 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias realizadas aos sábados;
- c) 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias realizadas aos domingos - exceto turnos de revezamento - feriados e dias já compensados, além do DSR, quando devido, se não for designada folga compensatória até a semana seguinte.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, nas condições previstas no artigo 73 e parágrafos da CLT, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

As empresas somente poderão reajustar os preços dos serviços de alimentação e transporte coletivo, quando cobrados, na época de reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em

percentual n_º superior ao limite m_áximo do aumento, inclusive produtividade, se houver.

Quando os aumentos salariais gerais ou espont_aneos forem compens_veis, os reajustes dos pre_ços de refeição e transporte tamb_ém o ser_ão, na mesma proporção.

Enquanto integrantes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT as empresas, mediante acordo com o sindicato profissional, poder_ão efetuar reajustes superiores aos estabelecidos nessa cláusula, limitados, por_ém, ao m_áximo previsto na legislaç_ão pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Durante o prazo de vig_ncia do presente acordo coletivo as empresas fornecer_ão, mensalmente, uma cesta b_ásica de alimentos aos empregados que a solicitarem, na forma e nas condiç_ões estabelecidas pelas empresas ou atrav_s de acordos coletivos espec_ficos celebrados com o Sindicato profissional.

A partir de 01.04.2013, a participaç_ão do trabalhador no valor da cesta b_ásica, ser_á de R\$ 10,00 (dez reais)

Par_ágrafo único: A cesta b_ásica concedida atrav_s do presente acordo coletivo n_º ter_ seu valor econ_mico integrado ao sal_rio do empregado, para quaisquer efeitos, independentemente da cobran_a ou n_º de qualquer valor, nem os empregados poder_ão lhe atribuir vinculaç_ão salarial, remunerat_ria ou previdenci_ria, para qualquer fim.

Aux_lio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Para atender _s disposiç_ões da legislaç_ão referente ao vale-transporte (leis n_º 7.418/85 e 7.619/87, Decreto n_º 95.247/87), as empresas dever_ão adquirir o vale-transporte junto _s empresas operadoras de transporte p_blico e fornec_ê-lo aos seus empregados em quantidade suficiente para o deslocamento da resid_ncia ao trabalho e vice-versa.

O desconto a que se refere a legislaç_ão supra ser_á reduzido de 6% (seis por cento) para 5% (cinco por cento) do sal_rio nominal dos empregados beneficiados.

Aux_lio Doen_a/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ressalvadas as situaç_ões mais favor_veis j_ existentes, ao empregado em gozo de benef_cio do aux_lio previdenci_rio por doen_a fica garantido, entre o 16_º (d_cimo sexto) dia e o 90_º (nonag_simo)

dia de afastamento, uma suplementação salarial dentro dos seguintes critérios:

- a) o empregado deverá ter permanecido num período mínimo de 03 (três) anos consecutivos do atual empregador;
- b) a suplementação salarial, acrescida ao benefício percebido da Previdência Social, não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do seu salário nominal;
- c) em qualquer hipótese, a suplementação salarial não poderá ser superior ao limite máximo da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário fica garantida, se houver atraso na concessão do pagamento do benefício correspondente, uma antecipação do valor a ser percebido da Previdência Social, a qual será reembolsada pelo empregado respectiva empresa quando do recebimento do mesmo.

Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, as empresas deverão efetuar o pagamento da antecipação em valores estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO PELO INSS

No caso de indeferimento de pedido de benefício encaminhado pelo serviço médico da empresa ao INSS, sendo a recusa por motivo de responsabilidade da empresa, esta arcará com os salários correspondentes aos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao afastamento, incluindo neste período os 15 (quinze) dias iniciais de afastamento legal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a empresa pagará aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social), a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, os seguintes valores:

- a) na hipótese de morte natural, 02 (dois) salários nominais, respeitando o teto de 15 (quinze) salários mínimos;
- b) na hipótese de morte decorrente de acidente do trabalho, 04 (quatro) salários nominais, respeitando o teto de 15 (quinze) salários mínimos.

As empresas estarão excluídas do disposto nessa cláusula se mantiverem seguro de vida gratuito aos seus empregados e se a indenização securitária por morte for igual ou superior aos valores acima estipulados, respeitadas as condições mais favoráveis.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, as empresas reembolsarão suas empregadas, mensalmente, até o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo, pelas despesas efetivadas e comprovadas com a guarda de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, e/ou pagamento a terceiros, bastando, neste último caso, declaração assinada pela pessoa que ficar responsável pelo filho.

O prazo do benefício será de 01 (um) ano, ou seja, esse auxílio será concedido à empregada-mãe por 12 (doze) meses após o retorno à atividade.

As partes convencionam que o reembolso previsto nessa cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria Mtb 3.296, de 03.09.86, sendo certo que o reembolso creche não tem natureza remuneratória e seu valor econômico não será integrado ao salário da empregada, para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A critério exclusivo das Empresas, estas poderão instituir, a favor de seus empregados, apólice coletiva de seguro de vida em grupo e convênio de assistência médica, ficando autorizadas, neste caso, a promover o desconto nos salários dos empregados das parcelas por eles devidas para custeio dos mesmos.

As partes convencionam, desde já, que na hipótese das Empresas instituírem, a favor de seus empregados, apólice coletiva de seguro de vida em grupo e/ou convênio de assistência médica, tais prestações não terão natureza salarial e não se incorporarão aos contratos de trabalho, inclusive para fins de recolhimentos previdenciários e fundiários.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 05 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos dedicados à atual empresa, aposentados nesta, que se desligarem definitivamente, será pago um abono equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do último salário nominal, acrescido de 10% (dez por cento) deste por ano acima de 05 (cinco) anos, limitado o abono ao teto de 1,5 (um e meio) salário nominal, garantida, em qualquer hipótese, a quantia equivalente a 01

(um) salário normativo vigente na época do desligamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se ao mesmo o salário praticado na função, após o período de 30 (trinta) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

Todo empregado demitido sob acusação de falta grave deverá ser cientificado no ato da dispensa, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua demissão. A falta de justificativa por escrito gerará a presunção de despedida sem justa causa, presunção esta que admite prova em contrário.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias em caso de rescisão contratual de trabalho sem justa causa, por parte do empregador. Quando o aviso prévio for trabalhado, o mesmo sempre terá duração de 30 (trinta) dias, sendo os demais dias indenizados.

Durante os últimos 07 (sete) dias corridos do período de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará desobrigado de comparecer à empresa, devendo nos demais dias cumprir horário integral de trabalho, não se aplicando, portanto, o "caput" do art. 488 da CLT.

Fica ressalvado que os casos de desligamento e readmissão imediata, na mesma empresa, não geram interrupção do contrato de trabalho.

Modo-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS TEMPORÁRIOS

Na execução das atividades diretamente ligadas à produção fabril ou atividade principal a empresa não poderá se valer senão de empregados por ela contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos definidos na lei 6.019, de 03.01.74 (que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e das outras providências) ou em acordo coletivo de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

Dentro dos prazos previstos no artigo 477 da CLT as empresas ficam autorizadas a efetuar o depósito do valor relativo às verbas rescisórias na conta corrente do empregado, independentemente do motivo da dispensa, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao Sindicato Profissional ou à Delegacia Regional do Trabalho quando da homologação da rescisão contratual.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mútua

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, rescisões por acordo e pedido escrito de demissão, neste último caso com assistência do Sindicato Profissional, sem ônus para as empresas.

Fica garantido à gestante o direito de transferência de setor de trabalho, se comprovadamente necessário, a fim de desempenhar função compatível com seu estado, sendo-lhe vedado carregar pesos.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório (inclusive "Tiro de Guerra"), desde a data do alistamento até a incorporação e nos 30

(trinta) dias ap_s o desligamento ou dispensa da respectiva incorpora?_o.

Os empregados que gozarem desta garantia n_o poder_o ser dispensados, a n_o ser nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experi_ncia, rescis_o por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demiss_o.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doen_a Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O trabalhador que sofrer acidente de trabalho ou doen_a profissional, na forma prevista na lei e seu Regulamento, ter_ garantido pelo prazo de 12 (doze) meses a manuten?_o de seu contrato de trabalho na empresa, ap_s a cessa?_o do aux_lio-doen_a acident_rio, independentemente da percep?_o de aux_lio-acidente.

N_o est_o abrangidos pela garantia supra os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experi_ncia, demiss_o por justa causa, pedido de demiss_o e acordo entre as partes, sendo nestes dois _ltimos casos necess_ria a assist_ncia do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR SILICÓTICO

a) Aos trabalhadores ativos, com pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho prestados _ atual empregadora, comprovadamente portadores da doen_a profissional denominada silicose, ser_ garantida a perman_ncia na empresa, j_ a partir dos primeiros exames espec_ficos, informativos de suspeita de silicose, sem preju_zo da remunera?_o antes percebida, dentro das seguintes condi?_es:

1. tenham sido reconhecidos portadores da doen_a, segundo as averigua?_es definidas no item _B_ abaixo;
2. tenham se tornado incapazes de exercer a fun?_o que vinham exercendo;
3. apresentem condi?_es de exercer qualquer outra fun?_o compat_vel com sua capacidade laboral, ap_s adquirir a doen_a.

b) A comprova?_o da enfermidade se dar_ atrav_s de per_cia, realizada por dois m_dicos especialistas, um indicado pela empresa e outro pelo Sindicato Profissional. No caso de empate, as partes indicar_o, de comum acordo, um perito desempator.

c) Est_o abrangidos na garantia desta cl_usula os trabalhadores j_ comprovadamente portadores da doen_a com contrato em vigor nesta data e, pelo menos, 05 (cinco) anos de atividade na empresa.

d) Os empregados contemplados com a garantia prevista nesta cl_usula n_o poder_o servir de paradigma para reivindica?_es salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo

empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mediante acordo entre as partes, com assistência do Sindicato Profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos.

e) Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Reabilitação do INSS.

f) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado não colaborar no processo de readaptação às novas funções.

g) O empregado deverá informar a empresa o momento em que completou o prazo mínimo faltante para sua aposentadoria.

h) As garantias previstas nesta cláusula cessarão imediatamente a partir do momento em que a empresa iniciar o pagamento de pensão vitalícia derivada de acidente de trabalho por danos materiais e/ou morais, com decisão favorável ao trabalhador, que não poderá ser inferior ao último salário do empregado na função, reajustável na mesma forma dos empregados ativos, conforme convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa aplicável à categoria profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA EM CASOS DE DOENÇA

A todo empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço nas empresas, que permanecer afastado do trabalho, em gozo de benefício pelo INSS, por mais de 15 (quinze) dias, ser concedida, após o seu retorno ao serviço, uma garantia de emprego ou salário de:

a) 60 dias, se o período de afastamento for de até 45 dias, inclusive;

b) 90 dias, se o período de afastamento for de 46 dias até 75 dias, inclusive;

c) 120 dias, se o período de afastamento for superior a 76 dias, inclusive.

A garantia desta cláusula fica limitada a 03 (três) afastamentos durante a vigência do presente acordo coletivo e não se aplica aos casos de contratos por prazo determinado (inclusive o de experiência), rescisões por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão e quando o empregado se encontrar em cumprimento de aviso prévio, excetuado, nesta hipótese de aviso prévio, o acidente do trabalho.

No caso de reincidência de afastamento pelo mesmo motivo, dentro do período desta garantia, o empregado não fará jus à mesma.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego ou salário pelo tempo necessário para implementar e obter o benefício previdenciário, aos empregados em condições próximas de se aposentar, desde que faltem até 24 (vinte e quatro) meses para alcançar o direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que tenham permanecido a serviço da atual empresa por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

A garantia de que trata esta cláusula será de:

- a) 26 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa, por um período mínimo de 6 anos;
- b) 27 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa, por um período mínimo de 7 anos;
- c) 28 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa, por um período mínimo de 8 anos;
- d) 29 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa por um período mínimo de 9 anos;
- e) 30 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa por um período mínimo de 10 anos.

O empregado interessado deverá informar a respectiva empresa, por escrito e mediante protocolo, o momento no qual atingiu a condição prevista nesta cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

Será garantido emprego ou salário para até 02 (dois) trabalhadores, nomeados pela assembleia geral do Sindicato Profissional, para compor a comissão de salários da categoria, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 1º de abril de 2013, não podendo estes empregados voltar a ser membros da comissão nas próximas negociações. Também não poderão ser nomeados para compor a comissão de salários funcionários pertencentes ao mesmo setor de trabalho da empresa.

Os empregados que gozam dessa garantia não poderão ser dispensados e não serão nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão, sendo que nos dois últimos casos com a necessária assistência do Sindicato Profissional.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensa?_o de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As empresas, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, poder_o ultrapassar a dura?_o normal da jornada de trabalho, respeitando o n_mero de horas de trabalho contratual semanal e o m_ximo legal permitido, visando _compensa?_o das horas n_o trabalhadas aos s_bados, sem que este acr_scimo di_rio seja considerado como trabalho extraordin_rio.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS E REPOUSO REMUNERADO

A ocorr_ncia de atrasos justificados ao trabalho durante o m_s, desde que no total n_o sejam superiores a 60 (sessenta) minutos, n_o acarretar_ perda salarial, bem como o desconto do DSR correspondente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO E HORÁRIO DE REFEIÇÃO

a) As empresas poder_o substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e sa_da, adotando o sistema eletr_nico, respeitada a Portaria GM/MTB 1.120, de 08 de novembro de 1995, que regulamentou o artigo 74, par_grafo 2_, da CLT.

b) Os empregados de confian_a, assim entendidos aqueles que ocupam os cargos de supervis_o, chefia e ger_ncia e/ou assemelhados, poder_o ser dispensados do registro da jornada de trabalho atrav_s de cart_o de ponto, livro de ponto ou registro magn_tico.

c) As empresas poder_o dispensar os empregados da marca?_o de ponto nos hor_rios de in_cio e t_rmino do intervalo de refei?_o, desde que o hor_rio do intervalo esteja pronto.

d) Os trabalhadores submetidos a controle de jornada, atrav_s de cart_o de ponto, livro de ponto ou registro magn_tico, ficam dispensados de apor sua assinatura nos mesmos, inclusive no espelho do controle magn_tico de ponto, havendo presun?_o de veracidade quanto aos hor_rios e intervalo para refei?_o e descanso.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas praticadas por empregado estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames vestibulares, universitários ou supletivos de primeiro e segundo graus, mediante as seguintes condições:

- a) o exame deve ser prestado em escola oficial ou reconhecida, localizada num raio de 100 (cem) km do município do local de trabalho;
- b) o horário de exame deve coincidir com o horário de trabalho do empregado;
- c) o pedido deve ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização do exame e comprovado até 05 (cinco) dias após, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas, para fins de percepção de salários, as seguintes ausências do empregado, desde que devidamente justificadas:

- a) por 02 dias, no caso do falecimento de pai ou mãe, sogro ou sogra;
- b) por 02 dias, quando da efetiva internação do cônjuge ou filhos, mediante comprovação;
- c) por 03 dias úteis, por ocasião do seu casamento;
- d) por 1/2 dia útil, para recebimento do PIS, quando este não for efetuado na própria empresa.

A empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SÁBADOS E FERIADOS

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos da compensação, realizar a compensação das horas excedentes em um sábado ou pagar as respectivas horas como extraordinárias, nos termos deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ser_ facultado _s empresas a possibilidade de ajustarem, com seus empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional, jornada flex_vel em n_mero de horas de trabalho, que n_o poder_ abranger per_odo maior que 12 (doze) meses.

A jornada flex_vel ser_ controlada por um sistema de d_bitos e cr_ditos e a empresa garantir_ um n_mero m_nimo de horas, conforme o que for acordado entre ela e seus empregados.

A flexibiliza?_o n_o substitui as disposi?_es legais que disciplinam a redu?_o da jornada de trabalho com redu?_o de sal_rios.

F_rias e Licen_as

Dura?_o e Concess_o de F_rias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

As f_rias regulares iniciar-se_ no primeiro dia _til da semana, de forma a n_o coincidir com s_bados, DSR, feriados ou dias j_compensados.

A concess_o das f_rias ser_ comunicada por escrito ao empregado com anteced_ncia de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunica?_o.

Fica garantido ao trabalhador uma estabilidade de 30 (trinta) dias, ap_s seu retorno das f_rias.

Outras disposi?_es sobre f_rias e licen_as

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO

_ facultado aos empregados converter 1/3 (um ter_o) do per_odo de f_rias a que tiverem direito em abono pecuni_rio, no valor da remunera?_o que lhes seria devida nos dias correspondentes, desde que a convers_o seja solicitada, por escrito, at_ 15 (quinze) dias antes do t_rmino do per_odo aquisitivo, nos termos do artigo 143 e par_grafos da Consolida?_o das Leis do Trabalho.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Condi?_es de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas cumprir_ão com fidelidade as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, aprovadas pelo Minist_rio do Trabalho, que disp_õem sobre seguran_ça e medicina do trabalho, inclusive no que diz respeito _realizaç_ão de exames médicos no momento da admiss_ão, periodicamente e no ato da demiss_ão do empregado, na forma do estabelecido na NR-7, dando conhecimento aos empregados dos respectivos resultados.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A empresa fornecer_á aos empregados, gratuitamente, uniformes, cal_çados e todos os equipamentos e roupas necess_árias ao trabalho, quando exigidos por ela ou por lei.

Aceitaç_ão de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecer_ão a validade dos atestados médicos ou odontol_ógicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS 3.291, de 20/02/84, e Portaria MPAS 3.370, de 09/10/84. Os empregados afastados por atestados médicos dever_ão providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega dos mesmos _às empresas.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDICAMENTOS

As empresas estabelecer_ão conv_ênios com farm_cias e drogarias para a aquisiç_ão de remédios pelos seus empregados, para desconto em folha de pagamento.

Relaç_ões Sindicais

Sindicalizaç_ão (campanhas e contrataç_ão de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas dever_ o colocar _ disposi?_ o do Sindicato Profissional, 02 (duas) vezes por ano, local e meios para fins de sindicaliza?_ o. Os per_ odos ser_ o convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade ser_ desenvolvida fora do ambiente de produ?_ o e nos per_ odos de descanso da jornada normal de trabalho.

Libera?_ o de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS - LICENÇA REMUNERADA

Sempre que convidados pelo Sindicato Profissional a participar de cursos sindicais sobre legisla?_ o trabalhista e previdenci_ ria, que possam enriquecer os conhecimentos dos trabalhadores, durante a vig_ ncia deste acordo coletivo de trabalho as empresas liberar_ o 02 (dois) empregados para tal finalidade, de forma n_ o concomitante e por um per_ odo de at_ 03 (tr_ s) dias por ano, sem preju_ zo da remunera?_ o, desde que comprovada a participa?_ o e pr_ -avisada a empresa, por escrito, pela entidade representativa dos trabalhadores, com anteced_ ncia m_ nima de 48 (quarenta e oito) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Os diretores n_ o afastados de suas fun?_ es nas empresas poder_ o ausentar-se do servi_ o at_ 08 (oito) dias por ano, sem preju_ zo das f_ rias, 13_ sal_ rio e descanso semanal remunerado, desde que pr_ -avisada a respectiva empresa, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com anteced_ ncia m_ nima de 24 (vinte e quatro) horas.

Contribui?_ es Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A empresa recolher_ as suas expensas diretamente para a respectiva entidade sindical profissional dos empregados, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a t_ tulo de participa?_ o sindical nas negocia?_ es coletivas, o equivalente a 12% (doze por cento) em doze parcelas conforme condi?_ es abaixo:

a) A base de incid_ ncia tem como refer_ ncia o sal_ rio base de cada um dos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho vigente em 01 de abril de 2013.

b) Cada parcela corresponder_ a 1% (hum por cento) e ser_ recolhida at_ o 5_ dia _til de cada m_s. A primeira parcela ser_ paga at_ o dia 05 de Maio de 2013.

c) Excluem-se da aplica?_o desta cl_usula, dos funcion_rios pertencentes _s categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com os seus contratos de trabalhos suspensos, seja a que t_tulo for.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE VALORES DESCONTADOS

A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato Profissional, dentro do prazo estabelecido por lei (par_grafo _nico do art. 545 da CLT), as contribui?_es associativas mensais, incorrer_ em multa equivalente a 4% (quatro por cento) do montante devido, limitada ao valor m_ximo (teto) de 02 (dois) sal_rios normativos, revertendo _ mesma a favor da entidade sindical dos trabalhadores.

Outras disposi?_es sobre rela?_o entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas pagar_ o ao Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, a quantia equivalente a 08 (oito) sal_rios normativos, sendo 02 (dois) sal_rios normativos no primeiro m_s e 03 (tr_s) sal_rios normativos nos dois _ltimos meses, no valor vigente no respectivo m_s, a t_tulo de ajuda para compra de material escolar para seus funcion_rios e/ou dependentes em idade escolar.

A responsabilidade de administra?_o do valor da contribui?_o ser_ _nica e exclusivamente do Sindicato Profissional, podendo este adquirir materiais escolares na vig_ncia ou n_o do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecer_ o, anualmente, ao Sindicato Profissional, at_ 60 dias ap_s o encerramento do ano civil, informa?_o sobre o n_mero de empregados existentes, admitidos e demitidos no ano anterior.

O documento somente ser_ fornecido se for solicitado, por escrito, pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas fixar_ão, em quadros situados em local vis_ível e de f_ácil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do Sindicato Profissional, desde que previamente aprovados pela administraç_ão da mesma.

Disposiç_ões Gerais

Mecanismos de Soluç_ão de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Ser_á competente _Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer diverg_ências surgidas na aplicaç_ão do presente acordo coletivo de trabalho.

Aplicaç_ão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo de trabalho abrange os empregados das empresas representadas pelo Sindicato patronal, conforme enquadramento sindical estabelecido pela Consolidaç_ão das Leis do Trabalho. Os diretores e gerentes, integrantes de profiss_ões liberais ou categoria profissionais diferenciadas, por exercerem cargos de confian_ça e estarem isentos de controle de hor_ário, ter_ão suas condiç_ões de trabalho reguladas por contrato individual, ficando exclu_dos da aplicaç_ão, **das cláusulas financeiras**, do presente acordo coletivo de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO

Multa de 5% (cinco por cento) do sal_ário normativo, por empregado, em caso de descumprimento das obrigaç_ões de fazer prevista neste acordo coletivo de trabalho, revertendo a favor da parte prejudicada.

A presente multa n_ão se aplica _às cláusulas que j_á possuem cominaç_ões espec_íficas nesse acordo coletivo de trabalho ou na lei e n_ão poder_ão exceder o valor da obrigaç_ão.

Outras Disposiç_ões

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo coletivo de trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT ou legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesse acordo coletivo de trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As partes garantem a prevalência e supremacia do presente acordo coletivo de trabalho, em detrimento de eventuais disposições em contrário previstas em convenção coletiva ou sentença normativa relativas às categorias profissional e econômica envolvidas, ainda que mais favoráveis, as quais não serão estendidas aos empregados das empresas envolvidas em hipótese alguma por ser o presente instrumento, em seu conjunto, considerado mais benéfico aos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que:

- a) por ocasião da concessão de férias regulares (exceto coletivas) antecipem aos empregados 30% (trinta por cento) do 13º salário, independentemente de solicitação prévia;
- b) efetuem, preferencialmente, no Sindicato da categoria profissional as homologações das rescisões dos contratos de trabalho quando exigidas em lei;
- c) reavaliem seus atuais convênios de creche, se for o caso, substituindo-os ou implantando, caso haja interesse, o sistema estabelecido na cláusula pertinente;
- d) comemorem o dia 28 de maio como o Dia do Ceramista.

ANTONIO MALTAURO FACONI

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO

MARIA LUCIA BESSON SIEDLARCZYK
Diretor
ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA